



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00407/17**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-10640/16

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Antônio Ferreira Pinto Neto

03.02. IDADE: 40, fls.05.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

03.04. LOTACÃO: Secretaria do Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 1577883

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2855, fl. 04 do doc anexado.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE DEZEMBRO DE 2016, fl. 04 do doc anexado.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2016, fl. 62.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, em seu relatório inicial de fls. 43/44, concluiu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, no sentido de retificar a Portaria – A – n.º 592 (fl. 22), excluindo a menção ao art. 6º - A da EC n.º 41/2003, apresentar a retificação do cálculo dos proventos, de acordo com a média aritmética das maiores contribuições, conforme o disposto no art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

Devidamente notificada, a PBprev, anexou aos autos defesa através do doc. nº 61406/16, contendo as solicitações feitas pela auditoria em tempo hábil.

A Auditoria ao analisar os documentos constatou que foram sanadas todas as inconformidades, sugere o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – n.º 2855, de fl. 04 do anexo n.º 61406/16.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Antônio Ferreira Pinto Neto, formalizado pela Portaria A nº 2855 - fl. 04 do doc. anexado com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 13/12/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10640/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Antônio Ferreira Pinto Neto, formalizado pela Portaria A nº 2855 - fl. 04 do doc. anexado, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de abril de 2017.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2017 às 13:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2017 às 19:22



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO